

**RESOLUÇÃO Nº. 43, de 25 de setembro de 2019**

**Súmula:** *Disciplina as regras da eleição para o cargo de conselheiro tutelar do município de Umuarama e dá outras providências.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Umuarama, Estado do Paraná, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, na Lei Municipal nº 4.069, de 15 de abril de 2015, e no Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Disciplinar as regras relacionadas ao processo eleitoral para o cargo de conselheiro tutelar do município de Umuarama, de acordo com o processo aberto através da Resolução CMDCA nº. 13, de 03 de abril de 2019.

**Parágrafo único:** Todas as regras mencionadas no *caput* deste artigo estão previstas no Anexo I da presente Resolução.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama-PR, 25 de setembro de 2019.

**Uilian Henrique da Silva Drohson**  
Presidente do CMDCA

## ANEXO I

**RESOLUÇÃO Nº. 43, de 25 de setembro de 2019**

### REGULAMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO

#### 1. DA VOTAÇÃO

1.1. A votação para o cargo de Conselheiro Tutelar ocorrerá no dia 06 de Outubro de 2019, no horário das 08h00 às 17h00, no Colégio Estadual Prof Paulo Alberto Tomazinho no Endereço: R. Min. Oliveira Salazar, 4455 - Centro, Umuarama - PR, 87501-225.

1.2. Todos os eleitores de com domicílio eleitoral de Umuarama-PR regularmente inscritos na justiça eleitoral até 28/06/2019 estão aptos a votarem no presente processo eleitoral.

1.4. Haverá 16 (dezesesseis) seções de votação, divididas pela sessão de votação oficial do eleitor conforme anexo II.

1.5. Em cada seção eleitoral poderá haver até duas cabinas de votação, desde que garantido o sigilo do voto.

1.6. Cada candidato poderá apresentar até um fiscal para acompanhar o processo no dia da votação.

1.7. Haverá uma reunião com todos os candidatos no **dia 26 de setembro de 2019 às 18:45, na Secretaria Executiva dos Conselhos, conforme notificado aos candidatos por e-mail com antecedência**, ocasião em que deverão apresentar os nomes dos respectivos fiscais.

1.8. Aos fiscais é permitido acompanhar o processo eleitoral podendo apenas levantar questões de ordem à Comissão Eleitoral, impugnar votos e urnas.

a) as impugnações aos votos deverão versar apenas quanto à identidade do eleitor e apresentados pelos fiscais no momento da coleta dos votos sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

b) as impugnações de urnas deverão versar apenas quanto à violação do lacre e apresentadas no momento anterior à sua abertura, sob pena de preclusão do direito de impugnar.

c) as impugnações quanto aos votos e às urnas deverão ser decididas de imediato pela Comissão Eleitoral, constando menção da impugnação no Boletim de Apuração.

1.9. A ação do fiscal que de alguma forma obstruir o processo eleitoral mediante prática de atos não previstos nesta resolução poderá implicar em aplicação de penalidade ao candidato que o indicou.

1.10. A fiscalização do local da eleição durante o período de votação caberá exclusivamente aos fiscais indicados pelos candidatos.

1.11. É proibida a permanência do candidato nos locais de votação, ressalvado o momento em que comparecer para votar.

## **2. DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

2.1. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação em sessão pública e única no Colégio Estadual Prof Paulo Alberto Tomazinho no Endereço: R. Min. Oliveira Salazar, 4455 - Centro, Umuarama - PR, 87501-225.

2.2. A critério da Comissão Eleitoral poderão ser convocados membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para acompanhar o ato de apuração dos votos.

2.3. Antes do início da contagem dos votos a Comissão Eleitoral resolverá as impugnações constantes nas atas das seções, apresentadas junto à mesa receptora dos votos.

2.4. Compete à Comissão Eleitoral decidir sobre:

- a) As impugnações de votos apresentados pelos fiscais;
- b) As impugnações de urnas apresentadas pelos fiscais;

2.5. No Boletim de Apuração constarão as seguintes informações:

- a) Número total eleitores;
- b) Número de votantes;
- c) Abstenções;
- d) Número de votos em branco;
- e) Número de votos nulos;
- f) Número de votos em cada candidato;
- g) Decisão das impugnações.

2.6. O Boletim de Apuração será expedido pela Comissão Eleitoral ao término da apuração e será afixado no painel de editais da Secretaria Executiva dos Conselhos no primeiro dia útil subsequente às Eleições.

2.7. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, enviando resolução com os nomes dos candidatos e a respectiva quantidade de votos recebidos.

2.8. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os subsequentes, como suplentes de acordo com disposição prevista na Lei Municipal nº 4.069, de 15 de abril de 2015.

2.9. Havendo empate na votação, será considerado melhor classificado o candidato de maior idade.

2.10. Do resultado final caberá recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar de sua publicação oficial.

2.11. O recurso interposto deverá ser apresentado de forma escrita e devidamente fundamentado na Secretaria Executiva dos Conselhos, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 17h00.

### **3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1. Os recursos constantes nesta resolução apresentados intempestivamente e sem a devida fundamentação, serão liminarmente rejeitados.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, representado, neste ato, pela Comissão Eleitoral em conjunto com o Ministério Público.

Umuarama-PR, 25 de setembro de 2019.

#### **Comissão Organizadora para a Eleição do Conselho Tutelar**

Uilian Henrique da Silva Drohson

Izamara Amado de Moura

Bruna Daiane de Lima

Francisco Elias Silvestre

Annie Cristiny Lopes Araújo de Lima

Reginaldo Santos de Oliveira

## Anexo II

Seção de votação para conselheiro tutelar	Seção constante no título eleitoral																			
	1	221	225	236	251	269	196	197	201	227	242	250	311	312	313	1	2			
2	3	4	5	6	7	8	9	10	200	204	209	214	219							
3	194	210	222	233	241	247	255	272	286	287	288	289	290	291	292	400				
4	314	315	316	317	318	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32
5	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	228	401	402	403	404	405	406		
6	77	78	79	80	81	82	83	84	192	215	226	243	335	336	337	338	339	340	341	
7	60	61	62	63	218	223	235	239	249	252	256	261	195	231	300	303				
8	332	333	334	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331				
9	378	379	380	381	382	383	384	186	187	188	216	229	245	257	263					
10	279	280	281	282	283	284	285	293	294	295	296	297	298	299						
11	355	356	357	358	359	360	361	362	364	273	274	275	276	277	278	237	248	260	268	
12	121	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	304	305	306			
13	307	308	309	310	70	71	72	73	74	75	76	205	230	240	254	271				
14	208	217	246	259	266	244	253	258	262	265	270	55	56	199	232					
15	264	267	85	86	87	88	89	90	91	92	93	224	234	238						
16	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399					